

**CONTRATO 010/2019**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.883.607/0001-92, sediada na Avenida Governador Walter Jobim, 500 – Bairro Patronato – CEP 97020-355 – Santa Maria-RS neste ato representada por **EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000801/2018-91** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 098/2018**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 098/2018** e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.4. Itens do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica (CFTV – Circuito Fechado de Televisão) em um centro de operações com funcionário(s) disponível(is) durante 24 (vinte e quatro) horas.	15.833,33	15.833,33	190.000,00
2	Prestação de Serviços de instalação, operação, manutenção e monitoramento eletrônico através de alarmes em 15 (quinze) localidades no HUSM-UFSM e proximidades.	222,17	3.332,50	39.990,00
3	Prestação de Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite com tecnologia GPS (<i>Global Positioning System</i>) para localização e GPRS (dados celular) para comunicação para 12 (doze) veículos, com fornecimento e instalação de equipamentos.	69,44	833,33	10.000,00
4	Locação, instalação, operação e manutenção de 147 câmeras, sendo 128 câmeras no HUSM (112 internas/16 externas), 16 câmeras no pavilhão locado (11 internas/5 externas), 3 câmeras no prédio 26 (2 externas/ 1 interna)	105,44	15.500,00	186.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
5	Locação de 20 (vinte) aparelhos de rádio transceptor portátil (Rádio Amador HT VHF/UHF) ou equivalente técnico, com bateria recarregável tipo LI-ION de lítio, aparelhos estes que ficarão junto às portarias e chefias.	20,83	416,67	5.000,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$				430.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor mensal de **R\$ 35.915,83 (trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 430.990,00 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa reais)**.

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 098/2018** e seus anexos.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.7. Notificar previamente à CONTRATADA, via e-mail ou documento oficial enviado por meio postal, quando da aplicação de penalidades.

3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 098/2018** e seus anexos.

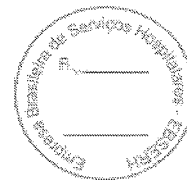
3.9. Pagar à CONTRATADA, em caso comprovado de dolo ou culpa da CONTRATANTE, o montante correspondente ao conserto dos equipamentos, na hipótese de eventual dano causado aos mesmos.



- 3.10. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, salvo nos casos de indisciplina ou infração dos seus regulamentos;
- 3.11. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 3.12. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem;
- 3.13. Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento de faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- 3.14. Comunicar a CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que viabilize a atestação da prestação do serviço;
- 3.15. Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas de Monitoramento (CFTV), podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.16. Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
- 3.17. Esclarecer, por escrito, a CONTRATADA, todas as normas e instruções internas relacionadas com disciplina e segurança, a fim de que seus empregados sejam devidamente orientados no sentido de cumpri-las.
- 3.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 098/2018**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 098/2018, Termo de Referência e Contrato**.
- 4.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



4.6. Trocar de imediato qualquer peça ou equipamento gasto, quebrado ou danificado que comprometa o perfeito funcionamento do sistema como um todo ou de determinada zona (ambiente).

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

4.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.11. Prestar monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.

4.12. Comunicar imediatamente o responsável pela unidade quando ocorrer disparo do alarme.

4.12.1. O tempo máximo entre a detecção do disparo do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria técnica de pronto atendimento deve ser de até 15 (quinze) minutos.

4.13. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

4.14. Disponibilizar à CONTRATANTE, ao final de cada mês, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando o horário e unidade ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada.

4.15. Responsabilizar-se por fazer seguro de vida para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

4.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 4.21. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 4.23. Entregar declaração de que instalará escritório no município de Santa Maria, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato, indicando preposto com telefone celular e e-mail, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 4.24. Elaborar um Plano de Trabalho dos sistemas, antes de iniciar a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE, obedecendo sempre às normas técnicas, detalhando o posicionamento das câmeras e de todos os componentes do sistema de vídeo monitoramento, além das características lógicas e elétricas, do memorial descritivo de cada instalação, incluindo as áreas externas com locação dos equipamentos e diagramas esquemáticos do cabeamento, com todo o detalhamento necessário;
- 4.25. Responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros causados na execução dos serviços;
- 4.26. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de bons antecedentes e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HUSM-UFMS;
- 4.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.30. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE;
- 4.31. Encaminhar controle de frequência quando solicitado pelo gestor do contrato;
- 4.32. É vedado aos funcionários da CONTRATADA permitir acesso de terceiros no HUSM-UFMS;
- 4.33. Caso ocorra acidente a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo;
- 4.34. Caso a CONTRATADA não efetuar o pagamento do sinistro será aplicado às punições cabíveis e retido o valor para cobertura no primeiro pagamento após o fato.



4.35. Prover e adequar, caso necessário, a infraestrutura para o correto funcionamento do sistema, inclusive com o fornecimento e instalação de conectores, remanejamento de cabos, criadagem, etc.

4.36. Vedar qualquer tipo de comercialização de produtos por parte dos funcionários nas instalações internas do HUSM-UFSM, bem como desempenhar atividades particulares no horário de serviço.

4.37. Fornecer todos os móveis e utensílios para a sala de monitoramento, bem como a climatizar o local dos equipamentos, utilizando ar condicionado conforme a necessidade.

4.38. Realizar a troca dos aparelhos de rádios transceptores portáteis anualmente ou quando o mesmo estiver danificado.

4.39. O prazo para instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.40. Os serviços prestados que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, **nos prazos máximos estipulados no item 10 do Termo de Referência** a contar da notificação pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus para o HUSM-UFSM. Tal prazo indicado pela unidade solicitante por e-mail ou telefone, deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.1.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Serviço de Recepção de Materiais do HUSM-UFSM, através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG 5/2017;



5.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017, quando couber:

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2019NE801393**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de 24 de março de 2019, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, pela inexecução total ou parcial do contrato o HUSM-UFSM poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:



- a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HUSM-UFSM ou cobrada judicialmente.

8.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

8.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao HUSM-UFSM, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 21.549,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

10.2. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com **antecedência mínima de 5 (cinco) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no Art. 81 da Lei 13.303/2016 e no Art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a servidora **Rosane Marli Diesel**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

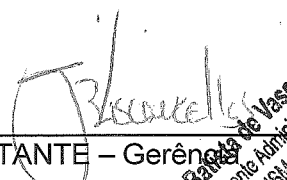
14.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

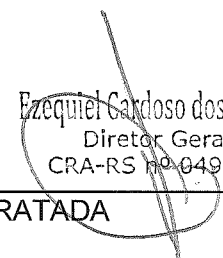
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

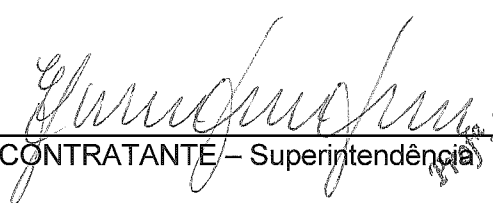
15.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

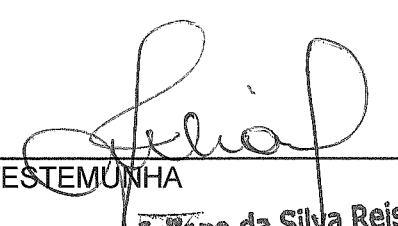
E para constar, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

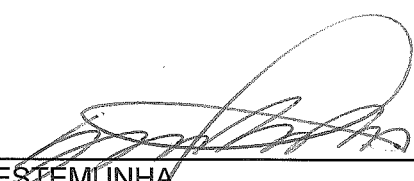
Santa Maria, 19 de março de 2019.


CONTRATANTE – Gerência
João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo
EBSERH/HUSM - SIAPE 382743


CONTRATADA
Ezequiel Cardoso dos Santos
Diretor Geral
CRA-RS nº 049748


CONTRATANTE – Superintendência
Elaine V. Rossetti
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS nº 10.748


TESTEMUNHA
Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSEH
SIAPE 2347339


TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 – HUSM/EBSEH